

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 7.605, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Institui o "Dia Estadual Contra a Violência no Campo".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 12 de fevereiro como o "Dia Estadual Contra a Violência no Campo".

Art. 2º Na semana que contiver o referido Dia o Estado fica autorizada a desenvolver campanhas para combater a incidência de mortes envolvendo questões agrárias e pela promoção da paz no campo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 7.606, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Colorindo a Vida e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Colorindo a Vida, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.112.341/0001-23, com sede e foro na cidade de Belém, na Av. Magalhães Barata, nº 952, São Brás, CEP: 66.063-240.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei, obriga-se ao fiel cumprimento do disposto nos arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, com as modificações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984, e pela Lei Estadual nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 7.607, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Institui o Dia Estadual de Segurança e Saúde no Trabalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 28 de abril como o Dia Estadual de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 2º Na semana das comemorações do Dia Estadual de Segurança e Saúde no Trabalho, o Poder Executivo poderá desenvolver campanhas visando a promoção da saúde e segurança no trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 7.608, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a desafetação de uso e autorização para alienação sob a forma de doação, imóvel integrante do patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, consoante art. 17 da Lei nº 8.666/93.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso especial, terreno pertencente ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizado no Município de Redenção, com a seguinte caracterização: terreno urbano localizado na quadra nº 06, do loteamento Novo Horizonte, com área total de 6.027, 30m², com área construída de 1.026, 06m², em formato de polígono retilíneo de seis lados, com as seguintes medidas, limites e confrontações:
I - 1º lado com 42m de frente com a Av. General Humberto de Alencar Castelo Branco;

II - 2º lado com 120m pela lateral direita, fazendo frente com a Av. Brasil;

III - 3º lado com 60m de travessão, no fundo fazendo frente com a Av. Brasil;

IV - 4º lado com 54,85m, de frente com a Av. Joaquim de Souza Lima, segmento de reta dos fundos para frente;

V - 5º lado com 18m, de segmento de reta perpendicular com o 4º lado;

VI - 6º lado com 65, 15m, de segmento de reta perpendicular ao 1º lado.

Parágrafo único. O terreno ora individualizado está inserido em uma área maior, que totaliza 7.200m², coletada sob a matrícula nº 6.454, conforme Escritura Pública do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção.

Art. 2º Fica autorizada a doação, ao Município de Redenção, da parte individualizada nos incisos do art. 1º desta Lei, correspondente ao terreno ora desafetado, que será destinado a abrigar as instalações da nova sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Município donatário obriga-se a:

I - não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II - responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele recair;

III - satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive, as de registro da competente Escritura;

IV - iniciar a construção de que trata o art. 2º no prazo máximo de quatro anos.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei, ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o terreno ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º Na Escritura Pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o doador com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 7.609, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara a festividade de Nossa Senhora da Conceição da Comunidade Remanescente de Quilombos, na localidade de Porto Alegre, Distrito de Juaba, no Município de Cametá, integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara a festividade de Nossa Senhora da Conceição da Comunidade Remanescente de Quilombos, na localidade de Porto Alegre, Distrito de Juaba, no Município de Cametá, integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 7.610, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a desafetação de uso e autorização para alienação sob a forma de permuta, de terreno integrante do patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, consoante art. 17 da Lei nº 8.666/93.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso especial, terreno localizado no Município de Goianésia do Pará, com a seguinte caracterização: área que mede 15,00m (quinze metros) de frente e fundos, por 35,00m (trinta e cinco metros) de laterais direita e esquerda, localizada na Quadra 06, Lote 07, Bairro Colegial, na cidade de Goianésia do Pará.

Parágrafo único. O terreno individualizado pertence ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Escritura Pública de Doação, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará, Livro 01-A.

Art. 2º Fica autorizada a alienação, sob a forma de permuta, ao Município de Goianésia do Pará, do terreno ora desafetado, individualizado no art. 1º desta Lei, que será destinado, futuramente, a abrigar unidades administrativas do Município.

Art. 3º O Município de Goianésia do Pará obriga-se a:

I - adotar as providências necessárias para cumprimento das determinações legais, no que se refere a autorização para alienação, sob a forma de permuta, ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do terreno localizado na Praça da Bíblia, entre a Rua Jair Bernadino, Rua Valdeir Alves dos Santos e Avenida das Araras, medindo 31,58mX54,74m, naquele Município.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei, ocasionará a rescisão da presente autorização, permanecendo o terreno no patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com todas as benfeitorias nele existentes, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º Após a formalização do Termo de Permuta, cada ente ficará responsável pelo pagamento das despesas relativas a regularização dos respectivos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 7.611, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o Círio de São Francisco de Assis no Município de Mãe do Rio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o Círio de São Francisco de Assis, no Município de Mãe do Rio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 7.612, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a atualização dos valores das pensões pagas aos sobreviventes e dependentes das pessoas falecidas no conflito do município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os valores das pensões especiais concedidas aos sobreviventes e dependentes das pessoas falecidas no conflito ocorrido no dia 17 de abril de 1996, na Rodovia PA-150, no município de Eldorado do Carajás, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º O valor pago a título de pensão será reajustado na mesma data e percentual aplicados à remuneração dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo, ficando garantido o recebimento não inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO

ALCIONE FERREIRA DA SILVA	622,00
ALDERINO ALVES PEREIRA	730,30
ANDRELLINA SOUZA DE ARAUJO	1.459,82
ANTONIO ALVES OLIVEIRA	817,50
AVELINO GERMINIANO	817,50
BENJAMIN PINHEIRO DIAS	622,00
BIBIANO ACACIO CARDOSO	622,00
CARLOS ERNESTO DA SILVA	622,00
CRECILDE DE SOUZA NASCIMENTO	1.459,82
DALGISA DIAS DE SOUZA	622,00
EDILEUZA SANTOS DO NASCIMENTO	1.459,82
ELIOSMAR PEREIRA DA SILVA	1.459,82
ELIZABETE SILVA SANTANA	1.459,82
ENOS PEREIRA BRITO	622,00
EVA PEREIRA SOUSA	622,00
FRANCINETE DOS SANTOS	1.459,82
FRANCISCO NONATO BEZERRA	622,00
FRANCISCO VIEIRA MARTINS	622,00
GABRIEL FAGUNDES MORENO	622,00
GERALDA OLIMPIA RIBEIRO	1.459,82
GERMANO PEREIRA COSTA	622,00
HELENA ALVES DOS SANTOS RABELO	1.459,82
HENRIQUE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	622,00
INACIO PEREIRA	730,30
INACIO PEREIRA	622,00
ISMAEL DIOGENES MOTA	622,00
JOÃO ALVES DA SILVA	622,00
JOÃO BARBOSA FAGUNDES	622,00
JOÃO RODRIGUES TEIXEIRA FILHO	622,00
JOSÉ CARLOS HAGARITO MOREIRA	622,00
JOSÉ DA CONCEIÇÃO	622,00